JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.634.00-04

ACOMPANHAMENTO. ATA DE RP. NOTA DE EMPENHO. SMSP. Serviços de conservação de vias públicas. CONHECIDO. REGULAR. Votação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, conhecer do acompanhamento da execução contratual dos serviços a que se refere a Nota de Empenho 60.00.027564.6, com relação aos serviços executados no período de 24 de julho a 9 de agosto de 2000, julgando-a regular.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presentes os Procuradores da Fazenda Joel Tessitore e Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de novembro de 2009.

Eurípedes Sales – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise do acompanhamento da execução contratual relativa à Nota de Empenho 60.00.027564.6, originada na Ata de Registro de Preços 003/SAR/COGEL/99, de responsabilidade da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, no valor de R$ 46.776,92 (quarenta e seis mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle emitiu parecer inicial pela irregularidade da execução, apontando a ausência de controle de frequência dos funcionários, além da ausência de um dos equipamentos contratados. Sugeriu que os valores referentes a essas impropriedades fossem glosados ou retidos dos pagamentos a serem feitos à Contratada:

a) no período de julho de 2000, R$ 109,15 (cento e nove reais e quinze centavos), correspondente a faltas de funcionários e ausência de compressor, acrescidos de multa contratual de R$ 935,54 (novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

b) no período de agosto do mesmo ano, R$ 3.258,79 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos mesmos itens, acrescidos da mesma multa (folhas 118 a 126).

Oficiada, a Origem apresentou suas razões, que não alteraram o parecer da Área Técnica, pela irregularidade da execução. Porém, foram revistos os valores a serem glosados. Assim, passaram para R$ 124,74 (cento e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), no período de julho de 2000, e R$ 3.773,34 (três mil setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), no período de agosto do mesmo ano, quantias essas acrescidas das multas contratuais de R$ 935,54 (novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), recaindo sobre cada um daqueles dois períodos mensais (folhas 169 a 176).

Por envolverem aspectos unicamente contábeis, a Assessoria Jurídica, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral acompanharam o parecer da Especializada (folhas 179 a 181; 182; 183 a 184, respectivamente).

A Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá apresentou evidências da retenção de parcela daqueles valores e do recolhimento, pela Contratada, da outra parte. Diante de tal fato, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle manifestou-se pela solução de todas as pendências (folhas 229 e 229 v°; 255 e 255 vº).

Por não remanescerem outros questionamentos, a Área Jurídica opinou no sentido de que a execução contratual em tela encontrava-se em condições de ser conhecida e aprovada, no que foi seguida pelo Órgão Fazendário e pela Secretaria Geral (folhas 258 a 260; 263; e 265 a 266, respectivamente).

É o relatório.

VOTO

Com base nos pareceres dos Órgãos Técnicos e da Secretaria Geral deste Tribunal, bem como da Procuradoria da Fazenda Municipal – cujos fundamentos adoto como razão de decidir – CONHEÇO do acompanhamento de execução contratual dos serviços a que se refere a Nota de Empenho 60.00.027564-6, com relação aos serviços executados no período de 24 de julho a 9 de agosto de 2000, JULGANDO-A regular.